

PAU DOS FERROS PREFEITURA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI MUNICIPAL N° 1.734/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA PROCURADORIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS
FERROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, é estabelecida e organizada através da presente lei.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, de que trata o caput deste artigo, tem a função de assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 2º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

I - Garantir a aplicação das normas legais e regulamentos;

II - Promover a organização e o desempenho das atividades jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

III - Garantir a efetividade e observação dos princípios constitucionais no âmbito do Poder Legislativo;

IV - Aprimorar as atividades jurídicas no Poder Legislativo Municipal; e

V - Contribuir para a formação de um conceito amplo de fundamentação e interpretação jurídica das atividades relacionadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN:



PAU DOS FERROS PREFEITURA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- I - A representação da Câmara Municipal, em Juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;
- II - O exercício de funções de assessoria jurídica do Poder Legislativo, sempre através de consultas formuladas por intermédio dos órgãos e unidades da Casa;
- III - A defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos administrativos;
- IV - O preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de constitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;
- V - A proposição de edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- VI - O pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;
- VII - O pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;
- VIII - A proposição à Câmara Municipal de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; e
- IX - O desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL

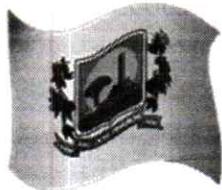
Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem como chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo três anos de plena prática jurídica, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal contará com cargos de provimento efetivo em sua estrutura funcional, inclusive o de Procurador, no quantitativo e atribuições previstas nesta lei.

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

§ 2º Os requisitos para ingresso no cargo de Procurador, dentre outros atributos, estão previstos no Anexo III – Descrição dos Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN, contidos nesta lei.

§ 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo existentes na Procuradoria Geral dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 6º - O Procurador Geral poderá solicitar, mediante ato administrativo próprio e observado o cumprimento das atribuições respectivas dos cargos, servidores para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral.

Seção II Do Procurador Geral

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral:

I - Chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II - Despachar diretamente com o Presidente da Casa;

III - Receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara ou os demais membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;

IV - Encaminhar ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora para conhecimento ou deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

V - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal;

VI - Indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Câmara Municipal, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

VII - Delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;

VIII - Autorizar, mediante delegação de competência do Presidente:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;



PAU DOS FERROS PREFEITURA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindica a medida em face de jurisprudência;
- c) a não execução de julgados quando a iniciativa for frutífera, notadamente pela inexistência de bens executados; e

X - Exercer outras atividades correlatas.

Seção IV Do Procurador

Art. 8º - O Procurador é o agente público que atuará junto à Procuradoria Geral, com as atribuições e requisitos inerentes ao cargo estabelecidos no Anexo III – Descrição dos Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º - Ao Procurador referido neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho de comissão própria para essa finalidade.

§ 1º Caberá ao Procurador Geral fazer a avaliação prévia do procurador, enviando-a em seguida à Comissão de que trata o *caput* deste artigo, para subsidiar a elaboração do parecer.

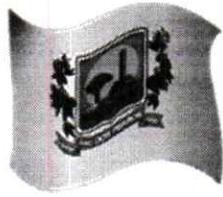
§ 2º No caso da avaliação prévia prevista no § 1º deste artigo sugerir pela não permanência do servidor no cargo, será assegurado ao avaliado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10º - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I - Cargos de Provimentos em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos para investidura.

Art. 11º - Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal desta resolução, serão providos:

I - Por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

II - Pelas demais formas previstas no regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Pau Dos Ferros/RN.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Para o oferecimento de melhor e mais eficaz suporte técnico-jurídico à Procuradoria Geral, a Câmara Municipal poderá contratar escritório de advocacia especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica legislativa, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 13º - A Presidência da Câmara Municipal providenciará os recursos e materiais necessários para instalação e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 14º - A Procuradoria da Câmara Municipal atuará de forma articulada com os demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal para garantir maior efetividade e eficiência no resultado dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 15º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de dezembro de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



**PAU DOS FERROS
PREFEITURA**



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR DO VENCIMENTO
Procurador Geral	CPC.1	1	R\$ 3.500,00



**PAU DOS FERROS
PREFEITURA**



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR DO VENCIMENTO
Procurador	CPE	1	R\$ 2.500,00

A handwritten signature is placed within a blue oval, located on the right side of the page below the table.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

CARGO: PROCURADOR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos destinados a prestar atividades jurídicas junto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

2. ATRIBUIÇÕES:

I - Desenvolver, quando solicitados, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

II - Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos de interesse da Câmara;

III - Elaborar projetos de interesse dos Vereadores;

IV - Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e demais membros quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

VI - Realizar estudos e pesquisas, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VII - Assessorar, quando solicitados, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VIII- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Comissões, especialmente durante a realização de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IX - Representar a Câmara em juízo, quando para isso forem credenciados;

X - Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;

XI - Manter o Secretário Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

XII - Desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;



**PAU DOS FERROS
PREFEITURA**



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

XIII - Organizar, catalogar e manter atualizado o arquivo dos processos da Procuradoria Geral;

XIV - Exercer outras atividades correlatas de interesse da Câmara.

Pau dos Ferros/RN, em 10 de dezembro de 2020.

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor of Pau dos Ferros, enclosed within a blue oval.